



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.703/2015, DE 28/10/2015

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar Tributos e Taxas de Programas de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar taxas e tributos às unidades habitacionais a serem Construídas no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida., instituído pelo Decreto N° 14.251, de 28 de Agosto de 2015, que são os seguintes:

### **Conjunto Habitacional Taquari II**

#### **I - Quadra 08:**

Lote 01 a 22, Matriculas N° 25.124 a 25.145

#### **II - Quadra 09:**

Lote 02 a 18 , Matriculas N° 25.147 a 25.163

#### **III - Quadra 10:**

Lote 01 a 24, Matriculas N° 25.164 a 25.187

#### **IV - Quadra 11:**

Lote 02 a 04, Matriculas N° 25.188 a 25.191

Lote 05, Matrícula N°

Lote 06 a 23, Matrícula N° 25.192 a 25.209

**Art. 2º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 3º** - A construção das Unidades Habitacionais dos imóveis descritos no art. 1º anterior desta Lei ficarão dispensadas de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I - ITBI** - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**II** - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

**III** - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**IV** - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 4º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2015.

**ALUIZIO SÃO JOSÉ  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS**